



# Camara Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.214, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.975

"Autoriza o Chefe do Executivo à contratar com o Banco do Brasil S/A. operação de crédito até a importância de Cr\$ ..... Cr\$ 9.000.000,00 e dá outras providências!"

JORGE JOSÉ SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e pelo inciso II do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE L E I:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A. operação de crédito até a valor de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superior a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados em Obras Principais do Sistema Viário do Município.

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A. parcelas das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.977 o orçamento anual constará verbas próprias para amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento vigente e subsequente, créditos espe -



# Camara Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

ciais até a importaância de Cr\$ 10.000.000,00 (deíz milhões de cruzeiros) destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que vençam neste exercício e subsequente, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta Lei e na fase de execução do Projeto.

Parágrafo Único - O valor do crédito ora autorizado tem vigência-plurianual, conforme § 4º do artigo 62, Constituição Federal.

Artigo 6º - Fica o Banco do Brasil S/A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar - esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de dezembro de 1.975

a. Jorge José Santiago  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Cruzeiro, em 29 de dezembro de 1.975.

a. Maria Angelina Francisco  
Auxiliar de Escriturário.